

IX - a Secretaria da Fazenda - SEFAZ;  
 X - a Procuradoria Geral do Estado - PGE;  
 XI - a Associação dos Auditores e Fiscais do Estado do Ceará - AUDITECE;  
 XII - o Sindicato dos Servidores do Grupo TAF do Estado do Ceará - SINTAF-CE;  
 XIII - o Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT;  
 XIV - o Conselho de Ética da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;  
 XV - a Auditoria Fiscal da Coordenadoria da Administração Tributária - CATRI da Secretaria da Fazenda;  
 XVI - a fiscalização de mercadorias em trânsito da Secretaria da Fazenda;  
 XVII - a CATRI da Secretaria da Fazenda na área de Arrecadação;  
 XVIII - Conselho Regional de Economia do Estado do Ceará - CORECON.

Art.22. São atribuições do CONDECON:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;  
 II - receber, analisar e dar seguimento às manifestações encaminhadas pelos contribuintes;  
 III - receber, analisar e responder consultas relativas à política estadual de proteção ao contribuinte ou sugestões encaminhadas pelos contribuintes;  
 IV - prestar orientação aos contribuintes sobre os seus direitos, garantias e obrigações;  
 V - informar, conscientizar os contribuintes sobre o tributo e sua função social.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CONDECON, bem como para elaborar e aprovar o seu regimento.

Art.23. Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao CONDECON reclamação devidamente fundamentada.

§1º Julgada procedente a reclamação do contribuinte, o CONDECON, com vistas a coibir novas infrações ao disposto neste Código ou a garantir o direito do contribuinte, representará ao Secretário da Fazenda para as medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe e associações, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

#### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art.24. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.25. O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 João Marcos Maia  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA  
 Fernando Antônio Costa de Oliveira  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.404, de 27 de janeiro de 2014.

#### DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO ESTABELECIDO NA LEI Nº12.478, DE 21 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação que concede tratamento diferenciado às empresas estabelecidas neste Estado, que atendem a condicionamentos de expansão previamente estabelecidos, DECRETA:

Art.1º O tratamento concedido com base na Lei nº12.478, de 21 de julho de 1995, poderá ser prorrogado até 31 de março de 2017, nos termos e condições estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual

de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (CEDIN), desde que o estabelecimento beneficiário:

I - invista, no estabelecimento, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - comercialize para fora do País pelo menos 20% (vinte por cento) da sua produção;

III - comprove, na data do pedido, a existência de no mínimo 10.000 (dez mil) empregos diretos;

IV - esteja localizado a mais de 100 Km (cem quilômetros) de Fortaleza.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 27 de janeiro 2014.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 João Marcos Maia  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

#### GOVERNADORIA

#### CASA CIVIL

PORTARIA Nº177/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JEFERSON CAVALCANTE GALDINO, que exerce o cargo em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº547219-1-9, da Casa Civil, a viajar ao município de Tauá, no período de 08 a 11 de janeiro do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 3 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº178/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO GERALDO DA SILVA, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a viajar ao município de Crateús, no período de 13 a 14 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de fotografar a UPA da cidade de Crateús, concedendo-lhe 1 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe IV, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº179/2013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO GERALDO DA SILVA, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a viajar ao município de Fortim, no dia 17 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de fotografar a Adutora da cidade de Fortim, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$32,42 (trinta e dois reais e